



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JALES - DPF/JLS/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Referência: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0896_00002_2021**

Processo: **08796.000932/2021-98**

Interessado: **HADI KHALOEI**

1. Segundo o Art. 3º do Decreto Lei nº 4.657/1942, temos: *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*
2. No Decreto nº 9.199/2017, temos:
Art. 20. O visto de visita terá prazo de estada de até noventa dias, prorrogáveis pela Polícia Federal por até noventa dias, desde que o prazo de estada máxima no País não ultrapasse cento e oitenta dias a cada ano migratório, ressalvado o disposto no § 7º do art. 29.
§ 4º A solicitação de renovação do prazo do visto de visita deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada original...
3. O interessado acima ingressou no país em 14/02/2021 com visto de visitante e prazo de estada de 60 dias, ou seja, até 15/04/2021 (Anexos 20495665 e 20497224). Poderia, segundo a lei vigente, ter procurado a Polícia Federal para prorrogação deste prazo por igual período (até 14/06/2021).
4. No entanto, apenas entrou em contato com esta Delegacia para solicitar informações sobre a documentação necessária para autorização de residência por reunião familiar em 14/05/2021, conforme histórico de e-mails (Anexo 20497468), data em que já estava ilegal no país e cinco dias após contrair matrimônio com a brasileira ELISETE DOS SANTOS, conforme Certidão de Casamento (Anexo 20495484, pág.17).
5. Sendo assim, INDEFIRO O RECURSO.
6. Caberá recurso desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez dias, contado da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.

FABIANA RIBEIRO

Agente de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Federal em Jales



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA HENRIQUES SALLES RIBEIRO, Agente de Polícia Federal**, em 29/09/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20497723** e o código CRC **E210BD83**.

